



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3417-A

**Disciplina a ação da doação de sangue por parte dos servidores municipais e rege os procedimentos a serem observados quando da prática do ato, e dá outras providências.
Proc. nº 3737/11**

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de conformidade com o constante no Proc. nº 3737/11,

DECRETA

Art. 1º - Fica caracterizada nos termos deste Decreto a doação de sangue por servidor público municipal, a coleta dos componentes e hemoderivados, os produtos e subprodutos originários do sangue venoso humano, indicados para diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, obedecendo às seguintes definições:

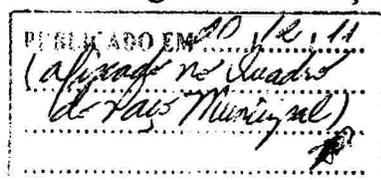
I – sangue: a quantidade total de tecido obtido na doação;

II – componentes: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico, e

III – hemoderivados: os produtos oriundos do sangue total ou do plasma, obtidos por meio de processamento físico-químico ou biotecnológico.

Art. 2º – O ato de doação de sangue pelos servidores públicos municipais considerará as condições restritivas de ordem clínica e/ou de gestão administrativa, que devem ser, necessariamente, reguladas pelas Chefias e o doador componente das equipes de trabalho, conforme discriminado a seguir:

I - Para a doação de sangue com qualidade, os servidores devem observar as seguintes condições:





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3417-A

fl.02

- a) ter peso acima de 50 kg;
- b) se homem, não pode ter doado há menos de 90 (noventa) dias e se mulher há menos de 120 (cento e vinte) dias;
- c) não estar grávida e amamentando, e ter decorrido pelo menos 03 (três) meses, caso tenha sofrido parto ou aborto;
- d) ter dormido pelo menos 06 (seis) horas, das 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a doação;
- e) não ter feito tatuagem, *piercing* ou tratamento de acupuntura há menos de 1 (um) ano;
- f) não ter recebido transfusão sanguínea ou de hemoderivados há menos de 01 (um) ano;
- g) não ter ingerido bebidas alcoólicas nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a doação, e
- h) não ser usuário de drogas ou ser portador de doenças infectocontagiosas, como sífilis, doença de Chagas e HIV I ou II.

II – Devem abster-se da doação de sangue, os servidores que apresentem as seguintes condições:

- a) ter menos de 50 kg, uma vez que o volume anticoagulante da bolsa de coleta é padronizado para um mínimo de 400 ml de sangue, e a relação entre o peso do doador e a retirada é de 9 ml/kg para os homens e 8 ml/kg para as mulheres;
- b) a mulher, quando na fase de gravidez ou amamentação;
- c) considerando que o organismo necessita de um lapso de tempo para efetuar o ciclo de reposição do estoque de ferro que apresentava antes da doação, estimados de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias para os homens e de 50 (cinquenta) a 90 (noventa) dias para as mulheres, com intervalos mínimos entre as duas doações, fica determinado o máximo de 04 (quatro) doações/ano para os servidores;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3417-A

fl.03

- d) para quem estiver gripado, recomenda-se aguardar 07 (sete) dias para a doação;
- e) aos servidores que foram inoculados por vacinas compostas de vírus ou bactérias vivos e atenuados como sarampo, poliomielite oral, febre amarela, recomenda-se de 3 a 4 semanas de intervalo para doação;
- f) para as vacinas compostas de vírus ou bactérias mortas, toxóides ou recombinantes, como tétano e poliomielite *salk* exigem um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para a doação;
- g) no caso de vacinação anti-rábica, após contato com o animal doente é exigido um período mínimo de 01 (um) ano para a doação de sangue, o mesmo ocorrendo quando da vacina antieritroblastose fetal de *Rhogan*, que por constituir-se de soro hiperimune, impede a doação por 1 (um) ano;
- h) ainda estão impedidas de doação por 1 (um) ano as pessoas que aplicaram *piercing* ou tatuagem em seu corpo; as portadoras ou que tiveram incidência de malária ou hepatite após os 10 (dez) anos de idade, bem como os portadores de sífilis;
- i) ter utilizado drogas administradas por via endovenosa;
- j) quem teve contatos sexuais com múltiplos(as) parceiros(as) ocasionais ou eventuais sem uso de preservativo, ou teve um (a) novo (a) parceiro (a) sexual nos últimos 06 (seis) meses;
- k) se o parceiro sexual for soropositivo, ou seja, se é portador do Vírus de Inunodeficiência Humana – HIV, ou portador crônico do Vírus da Hepatite B e Hepatite C – VHB, VHC;
- l) se submeteu-se a endoscopia, transfusão, transplante de córnea ou dura-máter, tratamento hormonal de crescimento, pituitária ou gonadotrofina de origem humana, ou tendo sido operado nos últimos 06 (seis) meses;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3417-A

fl.04

m) ser acometido por Epilepsia, Diabetes insulino dependente ou Hipertensão Grave;

n) ter histórico familiar de doença de Creutzfeldt-Jakob e variante – DCJ, vDCJ, ou ter tido Paludismo/Malária nos últimos 3 anos, e

o) se teve parto nos últimos 06 (seis) meses, fez tatuagem ou implantou *piercing* nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º – No âmbito da gestão administrativa, as equipes de trabalho que obedecem a escalas conforme cronogramas de eventos e previamente avisados de seu compromisso para atuação nas atividades, deverão sempre reprogramar o dia de sua doação de sangue, de forma a não coincidir com a respectiva programação traçada e planejada de forma antecipada por sua Chefia.

Art. 4º – O não-cumprimento do descrito no art. 3º ensejará a abertura de Sindicância, a fim de que se apure o real motivo da ausência, e ao seu término aplicar-se-à as medidas necessárias à manutenção da regularidade das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º – O servidor que pretende se ausentar em razão de doação de sangue deverá comunicar a intenção à sua Chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do fato, visando permitir os necessários remanejamentos ou adequações de escalas de trabalho ou a respectiva substituição.

§ 1º - A ausência de prévia comunicação, no prazo e condições previstos no “caput”, impedirá o abono e a justificação da falta.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de situações emergenciais, em que o beneficiário seja parente do doador, sujeito à análise da Chefia imediata a comprovação documental e por meio de Laudos da caracterização da emergência e do parentesco.





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 3417-A

fl.05

Art. 6º - O fator motivacional contido na Lei Municipal nº 520-A de 08 de setembro de 1997, que institui o Dia Municipal do Doador de Sangue, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro, considerando o ato de doação de sangue como prestação de serviço público de caráter relevante, será permanentemente incentivado, podendo ser objeto de Campanhas de Saúde, obedecendo o disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de dezembro de 2011.



TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

